



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**

LEI MUNICIPAL Nº 3.219/2021.

DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

**INSTITUI A COMPLEMENTAÇÃO DE VENCIMENTOS AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, PARA FINS DE ATENDIMENTO DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL, DEFINIDO PELA LEI FEDERAL Nº 11.738/08.**

**MARCIANO RAVANELLO – PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAZ SABER**, em cumprimento ao disposto no Artigo 45 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei tem por finalidade instituir a complementação de vencimentos aos profissionais do magistério público municipal, para fins de atendimento do piso salarial profissional, definido pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

**Art. 2º.** Fica concedido a complementação de vencimentos de 12,84% (doze vírgula oitenta e quatro por cento), fixando-se o piso básico (22 horas semanais), incidente sobre o padrão referencial da categoria funcional Professores Quadro em Extinção, que é de R\$ 1.404,14 (um mil quatrocentos e quatro reais e quatorze centavos) passando a vigorar no valor de R\$ 1.584,43 (um mil quinhentos e oitenta e quatro reais e quarenta e três centavos) e para a Carreira do Magistério Público Municipal que é de R\$ 1.406,75 (um mil e quatrocentos e seis reais e setenta e cinco centavos) passando a vigorar no valor de R\$ 1.587,38 (Um mil quinhentos e oitenta e sete reais e trinta e oito três centavos), instituídos pela Lei Municipal nº 2.931/2018.

§ 1º - a complementação que se refere o artigo 1º para a categoria funcional – Professores será, por força da lei, pago com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2020 até 31 de agosto de 2021, e cessará de forma automática e independente de consentimento ou concordância do servidor, quando o total da remuneração atingir os valores mínimos definidos pela Lei nº 11.738/08, em seu artigo 2º e artigo 3º inciso II, dentro dos prazos e proporcionalidade definidos pela própria Lei Federal.



*Celeiro do Centro Serra*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**

§ 2º - Para a concessão desta complementação aos professores será pago o retroativo aos meses, mais a diferença do mês, em 04 (quatro) parcelas mensais, na mesma data do pagamento dos demais servidores, sendo a 1ª parcela para setembro/2021, 2ª parcela para outubro/2021, 3ª parcela para novembro/2021 e a 4ª parcela para dezembro/2021.


§ 3º O pagamento da complementação de que trata o *caput* será feito mediante depósito em conta corrente, sempre na mesma data do crédito da folha de pagamento.

Art. 2º. Sobre o valor da complementação incidirão os encargos previdenciários e fiscais cabíveis.

Art. 3º. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE,  
em 31 de agosto de 2021.

  
MARCIANO RAVANELLO,  
*Prefeito Municipal.*

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
EM 31.08.2021

  
VIVIANE REDIN MERGEN

Secretária Municipal da Administração,  
Planejamento, Ind., Com. e Turismo.